



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 2003 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTES NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE DOCÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 29,22% os vencimentos dos servidores públicos do Magistério da Educação Básica que desempenham as atividades de docência passando para valor de R\$ 1.534,59 (Hum mil, quinhentos trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro - O percentual discriminado nesse artigo dar-se-á em cima do salário base, incidindo sobre ele todas as vantagens a que tem direito.

Art. 2º O reajuste preceituado no artigo anterior somente se farão dos recursos do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica) vedada qualquer outra classe de servidores municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA (plano plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes orçamentárias) para o exercício financeiro de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes do reajuste correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS-MG, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.


RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL